



Câmara Municipal de Esplanada – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004/2020 De 13 de março de 2020 - CONCEDE LICENÇA
A PATERNIDADE AO SERVIDOR LUCINANO SILVA DE SOUZA.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 3427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

PORTARIA Nº 004/2020

De 13 de março de 2020.

**CONCEDE LICENÇA A PATERNIDADE
AO SERVIDOR LUCIANO SILVA DE
SOUZA**

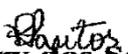
A Câmara Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições legais e em atenção à legislação vigente,

Art. 1º - Concede **Licença por a paternidade** ao servidor Luciano Silva de Souza, Matrícula nº 2009014, Assessor Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Esplanada, pelo período de 16/03/2020 a 20/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Esplanada - Bahia


Rosemary dos Santos
Presidente

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Homologo o parecer supra, adotando as considerações ali contidas como fundamentos para, com fulcro no art. 45, da Lei Municipal 905/2019 c/c art. 178, da Lei Municipal 674/2009, decidir por **DEFERIR O PEDIDO DE LICENÇA PATERNIDADE DO SERVIDOR LUCIANO SILVA DE SOUZA, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do pagamento dos seus vencimentos.**

Publique-se no Diário Oficial da Câmara para efeitos de intimação e contagem de prazo de afastamento.

Esplanada/BA, 13 de Março de 2020.


Rosemary dos Santos
Presidente

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO. PEDIDO DE LICENÇA EM VIRTUDE DE NASCIMENTO DE FILHO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 178, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA.

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Exma. Sra. Rosemary dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Esplanada, acerca da possibilidade e legalidade de deferimento de pedido de licença formulado pelo servidor LUCIANO SILVA DE SOUZA para fins de licença paternidade em virtude do nascimento de sua filha ALYCE ALMEIDA SANTOS DE SOUZA no último dia 08 de março de 2020.

Os autos do processo administrativo foram instruídos com a documentação necessária, incluindo a certidão de nascimento da menor na data supramencionada;

É o breve relatório.

Passo a opinar.

É de amplo conhecimento dos servidores desta Casa que, recentemente, houve aprovação e promulgação da Lei Municipal 915/2019, novo diploma legislativo que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Esplanada.

Analisando o mencionado diploma legal, verifica-se a ausência de qualquer hipótese de licença a servidor público do Poder Legislativo para fins de acompanhamento de nascimento de filho ou na hipótese de adoção.

Contudo, a Lei Municipal 915/2019 traz em seu texto a possibilidade do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Esplanada (Lei Municipal n. 674/2009) ser aplicado aos servidores do Poder Legislativo na hipótese de omissão daquela, senão vejamos:

"Art. 45. Nas hipóteses não contempladas por este Plano de Cargos e Remuneração, aplica-se aos servidores da Câmara o que dispõe a Lei 674/2009, que instituiu o Estatuto os Servidores Públicos do Município de Esplanada."

O Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Esplanada, por sua vez, dispõe, em seu art. 178 que **"pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos."**

Assim, ante a ausência da perquirida licença no texto da Lei Municipal 905/2019, pela interpretação conjunta dos respectivos dispositivos legais acima transcritos, **torna-se possível, do ponto de vista jurídico, a concessão da licença requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos vencimentos devidos do servidor.**

Isto posto, diante das razões expendidas neste parecer jurídico, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade e legalidade do deferimento do pedido de licença formulado pelo servidor LUCIANO SILVA DE SOUZA pelo prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do pagamento dos vencimentos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Esplanada/BA, 13 de Março de 2020.



DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA
OAB/BA 32.811